



CERTIDÃO
CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARD, nesta data, em cumprimento às exigências legais.
Alvorada do Norte-GO, 15/03/2016

Lei nº. 426

de 15 de março de 2016.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, autorizado a conceder revisão geral anual de 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento), sobre os subsídios dos agentes políticos e vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, consoante dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e inciso X, art., 83, da Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte (GO).

Parágrafo Único – O percentual de que especifica este artigo, tem por base o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado de janeiro a dezembro de 2015, conforme demonstrativo:

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado
1,48	1,16	1,51	0,71	0,99	0,77	0,58	0,25	0,51	0,77	1,11	0,90	11,27%

Art. 2º. Fica, através da presente lei, revisada a tabela constante do Anexo III da Lei Municipal nº. 416/2015, de 14 de maio de 2015, que "estabelece sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alvorada do Norte e dá outras providências".

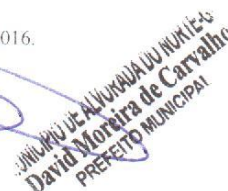
Art. 3º. A Data Base em que se dará o procedimento de recomposição será 1º de março, nos termos do inciso X do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Art. 4º. Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 15 de março de 2016.


DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
David Moreira de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL